PR-PA-00046650/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARÁ/CASTANHAL
SECRETARIA ESTADUAL

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E/OU DISPENSA ELETRÔNICA E/OU DISPENSA NÃO ELETRÔNICA

Autorização nº 212/2025 SE/PRPA

Referência: PR-PA-00043759/2026

Assunto: Autoriza prosseguimento da aquisição de Filtro Central de Água

Ao Senhor Coordenador de Administração,

1. Em atenção ao DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) 6/2026 SE/PRPA, o qual formaliza o interesse e a necessidade de aquisição de **FILTRO CENTRAL DE ÁGUA** para uso nas dependências da Procuradoria da República no Município de Altamira.

2. Considerando que é necessário:

2.1 A autorização para processar a contratação, seja de forma direta, via dispensa eletrônica ou dispensa não eletrônica ou da forma normal: pregão eletrônico.

2.2 A apresentação do Estudo Técnico Preliminar, em que pese o baixo risco e complexidade.

2.3 A publicação da Portaria da Equipe de Planejamento e Contratação.

2.4 A apresentação do Termo de Referência e outros artefatos ao encargo da Equipe de Planejamento e Contratação informada no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) 6/2026 SE/PRPA.

3. No uso das atribuições que me foram delegadas pela PORTARIA Nº 171, DE 30 DE MAIO DE 2022, do Exmo. Sr. Felipe de Moura Palha e Silva, e nos termos da PORTARIA Nº 382, DE 5 DE MAIO DE 2015 - que aprovou o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal - nos termos do Art. 41, Inciso XIX, informo que:

3.1 **Autorizo** a aquisição do bem em referência, na medida em que, a consequente falta desse pode ocasionar, inequivocamente, prejuízos à administração, posto se tratar de **elemento essencial e primordial à manutenção da saúde de todas as pessoas que laboram na Procuradoria, bem como das pessoas que visitam-na ainda que de forma intermitente.**

4. A contratação dos itens elencados no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) 6/2026 SE/PRPA, consigna-se, em todo caso, à existência de limite de créditos orçamentários e ao disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art 75, Inciso II (se for o caso).

5. Autorizo:

5.1 A dispensa de apresentação do Estudo Técnico Preliminar, em razão do disposto no ACÓRDÃO 2273/2024 - PLENÁRIO, visto que o documento em tela logra aferir a viabilidade ou não da contratação c/c LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 18, § 3º e com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, Art. 14, Inciso I, se for o caso.

5.2 A liberação da publicação da Portaria, sendo a designação da EPC a ser realizada de uma das seguintes formas:

a) Por meio de Despacho ou outro tipo de documento, ou.

b) Designação da EPC por intermédio de Portaria, sem a necessidade de sua publicação.

Belém/PA, na data da assinatura eletrônica.

RENATO TABOSA KOCH COUTINHO

SECRETÁRIO ESTADUAL